



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER CLJ N° 218/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°  
222/2023, que “considera Patrimônio Cultural  
Imaterial do Recife a “Omelete do Geraldo”.”; **pela  
APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 222/2023, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Omelete do Geraldo”, do Chef Geraldo Maximiano de Lima, proprietário do Restaurante “O Rei do Omelete”, localizado no Bairro Santo Amaro, Recife-PE. Em sua justificativa, o Vereador Alcides Cardoso esclarece que:

*“Pertencente a uma família com mais de 13 irmãos e natural de Bezerros-PE, Geraldo Maximiano de Lima nasceu no dia 5 de dezembro de 1946 e, assim como seu avô, José Mulatinho, também virou cozinheiro, pois, desde a adolescência, era apaixonado pela cozinha e ajudava a sua mãe a preparar todas as refeições da família.*

*Aos 21 anos de idade, chegou ao Recife e começou a trabalhar no ramo dos restaurantes. No ano de 1978, decidiu inaugurar seu próprio estabelecimento no Bairro Santo Amaro, desde então, nunca parou. Sempre se reinventando e mantendo a qualidade em todos os seus pratos, em especial ao seu modo de*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*fazer omeletes, manteve sempre o sabor imbatível e inigualável.*

*Em maio de 2018, Geraldo foi convidado ao Programa “Mais Você”, da Apresentadora Ana Maria Braga, na TV Globo, para participar do quadro “Tem que ir na Ana Maria Braga” e preparou uma das suas iguarias mais famosas e conhecidas, a omelete de carne seca. Sua participação no Programa matutino contribuiu para que Geraldo e seu Restaurante passassem a ser mais conhecidos nacional e internacionalmente, principalmente por conta das suas omeletes.*

*Fruto do seu trabalho e dedicação à culinária e à gastronomia pernambucana, Geraldo Maximiano de Lima foi agraciado com o Título de Cidadão do Recife no mês de maio de 2022, e, devido à importância do seu legado gastronômico através das omeletes, pedimos apoio para tornar a “Omelete do Geraldo” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 25/09/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 09/10/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Omelete do Geraldo.”

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 222/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 222/2023.

**ZÉ NETO**  
**Presidente (Relator)**

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 222/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
**Presidente/Relator**

**RINALDO JUNIOR**  
**Vice- Presidente**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**ADERALDO PINTO**  
**Membro Suplente**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

